



Prefeitura Municipal de Marabá
Procuradoria-Geral Do Município
Gabinete Procurador-Geral

PARECER Nº: **230/2025/PROGEM-PG/PROGEM-PMM**

PROCESSO Nº: **05050560.000217/2025-96**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: CELEBRAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS Nº 321/2024–FMS/PMM, Nº 322/2024–FMS/PMM, Nº 324/2024–FMS/PMM, Nº 325/2024–FMS/PMM, Nº 326/2024–FMS/PMM, Nº 327/2024–FMS/PMM, Nº 328/2024–FMS/PMM E Nº 329/2024–FMS/PMM.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
CONTRATO ADMINISTRATIVO.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS EM RADIOLOGIA.
POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO
PRAZO CONTRATUAL. ART. 57, II, DA LEI Nº
8.666/93. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E
INTERESSE PÚBLICO JUSTIFICADO.
AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACEITE
FORMAL DOS CREDENCIADOS. PARECER
FAVORÁVEL COM RECOMENDAÇÕES.

1. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, por meio do Ofício nº 174/2025/SMS-DMAC/SMS-PMM, objetivando a análise jurídica quanto à possibilidade de celebração do primeiro termo aditivo de prazo dos contratos administrativos firmados com as empresas credenciadas para prestação de **serviços especializados em radiologia**, celebrados sob o regime de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

2. Consta dos autos a juntada dos contratos originais, suas respectivas datas de encerramento, manifestação de interesse das empresas credenciadas pela renovação, além das **justificativas administrativas quanto à necessidade de continuidade do serviço**, devidamente autorizadas pelo Secretário Municipal de Saúde e homologadas pelo Prefeito Municipal.

3. O processo vem instruído com diversos documentos: Ofício 174 (0458431), Ofício 6 de Solicitação de Aditivo (0461278), E-mail Aceite- Polimagem Contrato nº327/2024-FMS (0459845), Ofício 9 Solicitação de Aditivo (0461297), Ofício Aceite-med Lab Serviços Médicos e Laboratório Eire Contrato nº 325/2024-FMS (0459850), Ofício 15 Solicitação de Aditivo (0460829), E-mail Aceite- Plena Contrato nº 322/2024-FMS (0459853), Ofício 5 Solicitação de Aditivo (0460795), E-mail Aceite- Mutran e Ruela Contrato Nº 324/2024-FMS (0459855), Ofício 10 Solicitação de Aditivo (0461382), Ofício Aceite - Medimagem Contratos nº 328/2024-FMS/PMM (0459860), Ofício 8 Solicitação de Aditivo (0460824), Ofício ACeite - Climagem Contrato nº329/2024-FMS (0459864), Ofício 11 Solicitação Aditivo (0460985), Ofício Aceite - Contrato 321/2024-FMS ASSUNÇÃO & MADEIRA DIAGNÓSTICOS (0459888), Ofício 12 Solicitação de Aditivo (0460792), Ofício Aceite-d V Nato de Oliveira Serviços Médicos Ltda Contratos nº 326/2024- FMS (0459868), Termo de Autorização - Aditivo Contratual

(0478227), Justificativa Termo Aditivo (0482680), Justificativa de Consonância Planejamento Estratégico (0482681), Designação de Fiscal - Termo Aditivo (0482682), Termo de Compromisso Fiscal (0482683), Anexo Lei Nº 17.761/2017 (0482684), Anexo Lei Nº 17.767/2017 (0482685), Anexo Portaria do Secretário (0482686), Documento Dotação Orçamentária (0482687), Parecer do Controle Interno - CONGEM (0487070), Parecer Jurídico - PROGEM (0487071), Edital (0487077), Contrato autorizado nº 321/2024-FMS/PMM - ASSUNÇÃO & MADEIRA (0498953), Publicação do Contrato (0500279), Certidão Negativa Federal - ASSUNÇÃO & MADEIRA DIAGNÓSTICOS LTDA (0499005), Certidão Negativa Estadual - ASSUNÇÃO & MADEIRA DIAGNÓSTICOS LTDA (0499007), Certidão Negativa Municipal - ASSUNÇÃO & MADEIRA DIAGNÓSTICOS LTDA (0499011), Certidão Negativa Trabalhista - ASSUNÇÃO & MADEIRA DIAGNÓSTICOS LTDA (0499014), Certidão de Regularidade do FGTS - ASSUNÇÃO & MADEIRA DIAGNÓSTICOS LTDA (0499019), Certidão CEIS/CNEP - ASSUNÇÃO & MADEIRA DIAGNÓSTICOS LTDA (0499020), Anexo Autenticidade das Certidões ASSUNÇÃO & MADEIRA (0500584), Minuta de Termo Aditivo - Lei nº 8.666/93 Prorrogação Contrato nº 321/2024-FMS (0496668), Contrato autorizado nº 322/2024-FMS/PMM - PLENA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS MÉDICOS (0499086), Certidão Negativa Estadual - PLENA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS MÉDICOS (0499089), Certidão Negativa Municipal - PLENA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS MÉDICOS (0499097), Certidão Negativa Trabalhista - PLENA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS MÉDICOS (0499102), Certidão de Regularidade do FGTS - PLENA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS MÉDICOS (0499117), Certidão CEIS/CNEP - PLENA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS MÉDICOS (0499119), Anexo Autenticidade das Certidões PLENA (0500586), Minuta de Termo Aditivo - Lei nº 8.666/93 Prorrogação Contrato nº 322/2024-FMS (0496661), Contrato autorizado nº 324/2024-FMS/PMM - MUTRAN E RUELA LTDA (0499124), Contrato autorizado nº 324/2024-FMS/PMM - RETIFICAÇÃO - MUTRAN E RUELA (0499129), Publicação do Contrato (0500433), Certidão Negativa Federal - MUTRAN E RUELA LTDA (0499132), Certidão Negativa Estadual - MUTRAN E RUELA LTDA (0499133), Certidão Negativa Municipal - MUTRAN E RUELA LTDA (0499134), Certidão Negativa Trabalhista - MUTRAN E RUELA LTDA (0499139), Certidão de Regularidade do FGTS - MUTRAN E RUELA LTDA (0499141), Certidão CEIS/CNEP - MUTRAN E RUELA LTDA (0499143), Anexo Autenticidade das Certidões - MUTRAN E RUELA (0500591), Minuta de Termo Aditivo - Lei nº 8.666/93 Prorrogação Contrato nº 324/2024-FMS (0496640), Contrato autorizado nº 325/2024-FMS/PMM - MED LAB SERVIÇOS MÉDICOS (0499156), Publicação do Contrato (0500376), Certidão Negativa Federal - MED LAB SERVIÇOS MÉDICOS E LABORATÓRIO LTDA (0499159), Certidão Negativa Estadual - MED LAB SERVIÇOS MÉDICOS E LABORATÓRIO LTDA (0499162), Certidão Negativa Trabalhista - MED LAB SERVIÇOS MÉDICOS E LABORATÓRIO LTDA (0499210), Certidão de Regularidade do FGTS - MED LAB SERVIÇOS MÉDICOS E LABORATÓRIO LTDA (0499215), Certidão CEIS/CNEP - MED LAB SERVIÇOS MÉDICOS E LABORATÓRIO LTDA (0499219), Anexo Autenticidade das Certidões - MED LAB (0500597), Minuta de Termo Aditivo - Lei nº 8.666/93 Prorrogação Contrato nº 325/2024-FMS (0496675), Contrato autorizado nº 326/2024-FMS/PMM - D V NATO DE OLIVEIRA (0499703), Publicação do Contrato (0500317), Certidão Negativa Federal - D V NATO DE OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (0499706), Certidão Negativa Estadual - D V NATO DE OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (0499711), Certidão Negativa Municipal - D V NATO DE OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (0499718), Certidão Negativa Trabalhista - D V NATO DE OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (0499722), Certidão de Regularidade do FGTS - D V NATO DE OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (0499726), Certidão CEIS/CNEP - D V NATO DE OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (0499731), Anexo Autenticidade das Certidões - D V NATO DE OLIVEIRA (0500598), Minuta de Termo Aditivo - Lei nº 8.666/93 Prorrogação Contrato nº 326/2024-FMS (0496653), Contrato autorizado nº 327/2024-FMS/PMM - POLIMAGEM SERVIÇOS DE RADIODIAGNOSTICO LTDA (0499745), Certidão Negativa Estadual - POLIMAGEM SERVIÇOS DE RADIODIAGNOSTICO LTDA (0499755), Certidão Negativa Municipal - POLIMAGEM SERVIÇOS DE RADIODIAGNOSTICO LTDA (0499756), Certidão Negativa Trabalhista - POLIMAGEM SERVIÇOS DE RADIODIAGNOSTICO LTDA (0499759), Certidão de Regularidade do FGTS - POLIMAGEM SERVIÇOS DE RADIODIAGNOSTICO LTDA (0499763), Certidão CEIS/CNEP - POLIMAGEM SERVIÇOS DE RADIODIAGNOSTICO LTDA (0499765), Anexo Autenticidade das Certidões - POLIMAGEM (0500599), Minuta de Termo Aditivo - Lei nº 8.666/93 Prorrogação Contrato nº 327/2024-FMS (0496665), Contrato autorizado nº 328/2024-FMS/PMM - MED IMAGEM EIRELI

(0499795), Publicação do Contrato (0500338), Certidão Negativa Federal - MED IMAGEM EIRELI (0499801), Certidão Negativa Estadual - MED IMAGEM EIRELI (0499804), Certidão Negativa Municipal - MED IMAGEM EIRELI (0499806), Certidão Negativa Trabalhista - MED IMAGEM EIRELI (0499811), Certidão de Regularidade do FGTS - MED IMAGEM EIRELI (0499815), Certidão CEIS/CNEP - MED IMAGEM EIRELI (0499832), Anexo Autenticidade das Certidões - MED IMAGEM (0500602), Minuta de Termo Aditivo - Lei nº 8.666/93 Prorrogação Contrato nº 328/2024-FMS (0496673), Contrato autorizado nº 329/2024-FMS/PMM - CLIMAGEM (0499854), Publicação do Contrato (0500300), Certidão Negativa Federal - CLIMAGEM CLÍNICA DE IMAGEM DE MARABÁ LTDA (0499889), Certidão Negativa Estadual - CLIMAGEM CLÍNICA DE IMAGEM DE MARABÁ LTDA (0499898), Certidão Negativa Municipal - CLIMAGEM CLÍNICA DE IMAGEM DE MARABÁ LTDA (0499902), Certidão Negativa Trabalhista - CLIMAGEM CLÍNICA DE IMAGEM DE MARABÁ LTDA (0499905), Certidão de Regularidade do FGTS - CLIMAGEM CLÍNICA DE IMAGEM DE MARABÁ LTDA (0499908), Certidão CEIS/CNEP - CLIMAGEM CLÍNICA DE IMAGEM DE MARABÁ LTDA (0499911), Anexo Autenticidade das Certidões - CLIMAGEM (0500605), Minuta de Termo Aditivo - Lei nº 8.666/93 Prorrogação Contrato nº 329/2024-FMS (0496406), Ofício 142 (0500633), Parecer Orçamentário 338 PARECER ORÇAMENTÁRIO - ADITIVO (0510770), Parecer Orçamentário 339 PARECER ORÇAMENTÁRIO - ADITIVO (0510806), Parecer Orçamentário 340 PARECER ORÇAMENTÁRIO - ADITIVO (0510853), Parecer Orçamentário 341 PARECER ORÇAMENTÁRIO - ADITIVO (0510872), Parecer Orçamentário 342 PARECER ORÇAMENTÁRIO - ADITIVO (0510895), Parecer Orçamentário 343 PARECER ORÇAMENTÁRIO - ADITIVO (0510918), Parecer Orçamentário 344 PARECER ORÇAMENTÁRIO - ADITIVO (0510925), Parecer Orçamentário 345 PARECER ORÇAMENTÁRIO - ADITIVO (0510943), Anexo certidão de falência - PLENA (0541099), Declaração de Adequação Orçamentária 0541106 Certidão CMEP (0541349), Certidão CMEP 0541363 Anexo certidão de falência - DV NATO (0556402), Anexo certidão de falência - Assunção (0556429), Anexo certidão de falência - Climagem (0556460), Anexo certidão de falência - Medimagem (0556469), Anexo certidão de falência - Med Lab (0556474), Anexo certidão de falência - MUTRAN E RUELA (0556481), Anexo certidão de falência - PLENA (0556484), Anexo certidão de falência - Polimagem (0556493), Publicação do Edital (0556872) e Ofício 185 (0556496).

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

4. Preliminarmente, ressaltamos que o presente parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria, nem em aspectos de natureza eminentemente técnica, financeira, orçamentária e administrativa, considerando, sobretudo, a delimitação legal de atribuições deste órgão. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

5. **A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foi revogada pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não obstante, o art. 190 da legislação em vigência prevê que “o contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.”. Em que pese o contrato não ter sido assinado antes da entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 2021, o Decreto Municipal nº 383, de 28 de março de 2023, previu que os contratos firmados com a opção de expressa de fundamento da Lei 8.666, de 1993, serão regidos pela norma que o fundamentou, nos seguintes termos:**

Art. 157. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o Decreto nº 44, de 7 de outubro de 2018, e o Decreto nº 53, de 7 de dezembro de 2018 serão por eles regidos, desde que:

I – a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.

6. No caso, conforme pesquisa no Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, verifica-se que o Edital foi publicado em 18/12/2023, com opção expressa pela Lei nº 8.666, de 1993. Contudo, recomenda-se a juntada do extrato de publicação, para fins de prosseguimento do feito.

7. É cediço que o contrato administrativo celebrado em decorrência de uma licitação pode ser alterado unilateralmente pela Administração por razões de interesse público, desde que mantenha o objeto principal.

8. Os Contratos Administrativos nº 322/2024 -FMS/PMM, firmado com a empresa **PLENA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, assinado em 22/05/2024, nº 329/2024 - FMS/PMM, firmado com a empresa **CLIMAGEM – CLINICA DE IMAGEM DE MARABA**, assinado em 29/05/2024, nº 324/2024 -FMS/PMM, firmado com a empresa **MUTRAN E RUELA LTDA**, assinado em 22/05/2024 e retificado em 07/06/2024, nº 326/2024 -FMS, firmado com a empresa **D V NATO DE OLIVIERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, assinado em 29/05/2024, nº 327/2024 - FMS, firmado com a **POLIMAGEM SERVIÇOS DE RADIODIAGNÓSTICOS LTDA**, assinado em 22/05/2024, o nº 321/2024 – FMS/ PMM, firmado com a empresa **ASSUNÇÃO E MADEIRA DIAGNÓSTICOS LTDA** assinado em 22/05/2024, nº 328/2024-FMS/PMM, firmado com a **MED IMAGEM EIRELI** assinado em 22/05/2024, nº 325/2024-FMS/PMM, firmado com a empresa **MED LAB SERVIÇOS MEDICOS E LABORATORIO LTDA** e assinado em 22/05/2024, cujos objetos são as prestações de **serviços especializados em radiologia**

9. As empresas manifestaram o aceite para a prorrogação de vigência dos referidos contratos (0459845,459850, 0459853, 0459855, 0459860, 0459864, 459888 e 459868).

10. Nas hipóteses sumariadas, as prorrogações de prazo foram autorizadas pelo Secretário Municipal de Saúde (0478227), em decorrência da autonomia administrativa e financeira, conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 (0482684), alterada pela Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017 (0482685).

11. Quanto à disponibilidade orçamentária para custear as despesas decorrentes dos ativos contratuais, foram anexados aos autos o Parecer Orçamentário nº 338/2025/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM (0510770), Parecer Orçamentário nº 339/2025/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM (0510806), Parecer Orçamentário nº 340/2025/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM (0510853) e Parecer Orçamentário nº 341/2025/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM (0510872), bem como a Declaração de Adequação Orçamentária (0453540) e o saldo das dotações (0482687).

12. Consta nos autos o Termo de Compromisso e Responsabilidade para o acompanhamento e fiscalização do contrato (0482683), bem como a Designação de Fiscal de Termo Aditivo (0482682) .

13. Pretende a Administração promover alterações nos Contratos para as prorrogações dos prazos de vigência dos serviços por mais 12 (doze) meses, ante a natureza de continuidade dos serviços.

14. Verifica-se a possibilidade da solicitação ora formulada, limitada a 60 meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que assim determina:

Art. 57. A **duração dos contratos** regidos por esta Lei **ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários**, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem **executados de forma contínua**, que deverão ter a sua **duração dimensionada** com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a duração a sessenta meses**. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

15. A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO também autoriza a prorrogação do prazo pretendido pela autoridade requisitante, nos seguintes termos:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, **podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos não podendo ultrapassar 60 (sessenta) meses**.

11.2. Por tratar-se de serviços de natureza continuada, a vigência deste contrato não ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme exceção prevista no art. 57, Inciso II da lei 8666/93, o qual poderá ainda ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses.

16. O pedido de prorrogação foi justificado pela autoridade requisitante (0482680), nos termos do artigo 57, § 2º da Lei 8.666, de 1993, *in verbis*:

17. **Importa registrar que para formalizar a prorrogação de um contrato, deve a autoridade competente avaliar a vantajosidade do ato administrativo a ser praticado, o que obriga a verificação de preços e condições favoráveis que motivem a prorrogação, mediante pesquisas mercadológicas, em detrimento da abertura de novo certame licitatório.**

18. Marçal Justen Filho ainda pontua a regra da vantajosidade “*Trata-se de assegurar que a extensão do prazo redunde em redução de custos, o que deve ser refletido no preço – seja no valor exigido no período inicial, seja aquele repactuado por ocasião das renovações*”

19. Quanto a regularidade fiscal e jurídica das empresas, foram juntados aos autos as seguintes certidões: Certidão Negativa Federal - ASSUNÇÃO & MADEIRA DIAGNÓSTICOS LTDA (0499005), Certidão Negativa Estadual - ASSUNÇÃO & MADEIRA DIAGNÓSTICOS LTDA (0499007), Certidão Negativa Municipal - ASSUNÇÃO & MADEIRA DIAGNÓSTICOS LTDA (0499011), Certidão Negativa Trabalhista - ASSUNÇÃO & MADEIRA DIAGNÓSTICOS LTDA (0499014), Certidão de Regularidade do FGTS - ASSUNÇÃO & MADEIRA DIAGNÓSTICOS LTDA (0499019), Certidão CEIS/CNEP - ASSUNÇÃO & MADEIRA DIAGNÓSTICOS LTDA (0499020), Anexo Autenticidade das Certidões ASSUNÇÃO & MADEIRA (0500584), Minuta de Termo Aditivo - Lei nº 8.666/93 Prorrogação Contrato nº 321/2024-FMS (0496668), Contrato autorizado nº 322/2024-FMS/PMM - PLENA EQUIPAMENTOS (0499049), Publicação do Contrato (0500481), Certidão Negativa Federal - PLENA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS MÉDICOS (0499086), Certidão Negativa Estadual - PLENA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS MÉDICOS (0499089), Certidão Negativa Municipal - PLENA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS MÉDICOS (0499097), Certidão Negativa Trabalhista - PLENA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS MÉDICOS (0499102), Certidão de Regularidade do FGTS - PLENA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS MÉDICOS (0499117), Certidão CEIS/CNEP - PLENA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS MÉDICOS (0499119), Anexo Autenticidade das Certidões PLENA (0500586), Minuta de Termo Aditivo - Lei nº 8.666/93 Prorrogação Contrato nº 322/2024-FMS (0496661), Contrato autorizado nº 324/2024-FMS/PMM - MUTRAN E RUELA LTDA (0499124), Contrato autorizado nº 324/2024-FMS/PMM - RETIFICAÇÃO - MUTRAN E RUELA (0499129), Publicação do Contrato (0500433), Certidão Negativa Federal - MUTRAN E RUELA LTDA (0499132), Certidão Negativa Estadual - MUTRAN E RUELA LTDA (0499133), Certidão Negativa Municipal - MUTRAN E RUELA LTDA (0499134), Certidão Negativa Trabalhista - MUTRAN E RUELA LTDA (0499139), Certidão de Regularidade do FGTS - MUTRAN E RUELA LTDA (0499141), Certidão CEIS/CNEP - MUTRAN E RUELA LTDA (0499143), Anexo Autenticidade das Certidões - MUTRAN E RUELA (0500591), Minuta de Termo Aditivo - Lei nº 8.666/93 Prorrogação Contrato nº 324/2024-FMS (0496640), Contrato autorizado nº 325/2024-FMS/PMM - MED LAB SERVIÇOS MÉDICOS (0499156), Publicação do Contrato (0500376), Certidão Negativa Federal - MED LAB SERVIÇOS MÉDICOS E LABORATÓRIO LTDA (0499159), Certidão Negativa Estadual - MED LAB SERVIÇOS MÉDICOS E LABORATÓRIO LTDA (0499162), Certidão Negativa Trabalhista - MED LAB SERVIÇOS MÉDICOS E LABORATÓRIO LTDA (0499210), Certidão de Regularidade do FGTS - MED LAB SERVIÇOS MÉDICOS E LABORATÓRIO LTDA (0499215), Certidão CEIS/CNEP - MED LAB SERVIÇOS MÉDICOS E LABORATÓRIO LTDA (0499219), Anexo Autenticidade das Certidões - MED LAB (0500597), Minuta de Termo Aditivo - Lei nº 8.666/93 Prorrogação Contrato nº 325/2024-FMS (0496675), Contrato autorizado nº 326/2024-FMS/PMM - D V NATO DE OLIVEIRA (0499703), Publicação do Contrato (0500317), Certidão Negativa Federal - D V NATO DE OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (0499706), Certidão Negativa Estadual - D V NATO DE OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (0499711), Certidão Negativa Municipal - D V NATO DE OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (0499718), Certidão Negativa Trabalhista - D V NATO DE OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (0499722), Certidão de Regularidade do FGTS - D V NATO DE OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (0499726), Certidão CEIS/CNEP - D V NATO DE OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (0499731), Anexo Autenticidade das Certidões - D V NATO DE OLIVEIRA (0500598).

20. **Recomendo a juntada da Certidão de Tributos Municipal, ante sua ausência em ma das documentações apresentadas, e também a Certidão de Empresas Punidas no Município de Marabá (CMEP), bem como, ressalta-se que, as certidões vencidas deverão ser renovadas e a autenticidade conferida pelo setor competente.**

21. **Referente as MINUTAS dos 1º TERMOS ADITIVOS, esta descreve: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL; CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO; CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO; CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO, encontrando-se em conformidade com a legislação em regência. Contudo, RECOMENDAMOS que no Preâmbulo seja excluído os dados pessoais (CPF e RG) dos representantes das Contratadas para fins de respeito à Lei Geral de Proteção de Dados.**

22. Quanto às prorrogações de prazos, é importante destacar que, em casos de aditivos, a contagem são procedidas, conforme entendimento da AGU no Parecer 085/2019/DECOR/CGU/AGU:

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTAGEM DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE DATA A DATA. CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS. PRORROGAÇÃO. PARECER N. 35/2013/DECOR/CGU/AGU. DATA DE ASSINATURA. DATA DE VIGÊNCIA. 1. Nos termos do PARECER n. 35/2013/DECOR/CGU/AGU, a contagem dos prazos de vigência dos contratos administrativos segue a regra do art. 132, §3º do Código Civil e a disciplina da Lei nº 810, de 1949, conforme determina o art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993. A contagem deve ser feita de data a data, incluindo-se o dia da assinatura e o dia de igual número ao de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência. 2. Excepcionalmente, os prazos de vigências previstos em termos aditivos de prorrogação são iniciados no dia subsequente ao do término da vigência do contrato original, ainda que a sua assinatura e formalização ocorra último momento da vigência do contrato originário.

23. **O entendimento decorre da forma de contagem de prazo estabelecida tanto no art. 132 Código Civil como art. 61 c.c. da Lei nº 8.666, de 1993, não obstante, a referida forma de contagem, que coincide a data de assinatura com a data de início de vigência dos contratos originais, não se amolda perfeitamente aos aditivos, de modo que a assinatura do aditivo deve ocorrer antes de expirar o último dia de vigência do contrato inicial e sua vigência no dia imediatamente seguinte.**

24. Vejamos ainda o entendimento da Advogada da União Gabriela Moreira Feijó:

Igualmente, devemos apontar a impossibilidade de se prorrogar contrato após sua extinção. Logo, deve a Administração se atentar para que o **aditivo seja assinado antes do termo final do contrato**, bem como para que comece a ter **vigência um dia após aquele previsto para o término do prazo inicial**, de modo a que, concomitantemente, o **contrato não se extinga, mas também não haja sobreposição de prazo inicial com o aditivado** (ou dos prazos aditivados, entre si, quando já houver mais de um aditivo de prorrogação no contrato).

Voltando aos exemplos, um contrato administrativo assinado em 05 de outubro de 2010 - para vigorar por doze meses - deveria ter seu prazo de vencimento previsto para o dia 05 de outubro de 2011. Não deveria a estipulação prever o vencimento no dia 04 de outubro de 2011, malgrado isso seja um engano comum na Administração.

Outrossim, visando à previsão adequada do termo de início e de vencimento dos aditivos desse contrato, o qual terminaria em 05/10/2011, dever-se-ia empregar o seguinte raciocínio:

Primeiro Termo Aditivo – necessita ser assinado até o dia 05 de outubro de 2011 (incluindo este dia); devendo haver previsão de prorrogação da vigência a contar de 06/10/2011 a 05/10/2012 (e não do dia 05/10/2011 a 04/10/2012, como comumente se estabelece);

Segundo Termo Aditivo – necessita ser assinado até o dia 05 de outubro de 2012 (incluindo este dia); devendo haver previsão de prorrogação da vigência a contar de 06/10/2012 a 05/10/2013.

25. **Portanto, o aditivo da empresa PLENA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, deve ter vigência iniciada em 23/05/2025, bem como o termo final deve ocorrer em 22/05/2026, da empresa CLIMAGEM – CLINICA DE IMAGEM DE MARABA, deve ter vigência iniciada em 30/05/2025, bem como o termo final deve ocorrer em 29/05/2026, da empresa MUTRAN E RUELA LTDA, deve ter vigência iniciada em 23/05/2025, bem como o termo final deve ocorrer em 22/05/2026, da empresa D V NATO DE OLIVIERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, deve ter vigência iniciada em 30/05/2025, bem como o termo final deve ocorrer em 29/05/2026, da empresa POLIMAGEM SERVIÇOS DE RADIODIAGNÓSTICOS LTDA, deve ter vigência iniciada em 23/05/2025, bem como o termo final deve ocorrer em 22/05/2026, da empresa ASSUNÇÃO E MADEIRA DIAGNÓSTICOS LTDA, deve ter vigência iniciada em 23/05/2025, bem como o termo final deve ocorrer em 22/05/2026, da empresa MED IMAGEM EIRELI, deve ter vigência iniciada em 23/05/2025, bem como o termo final deve ocorrer em 22/05/2026, da empresa MED LAB SERVIÇOS MEDICOS E LABORATORIO LTDA, deve ter vigência iniciada em 23/05/2025, bem como o termo final deve ocorrer em 22/05/2026, todos nos**

termos das CLÁUSULAS PRIMEIRAS da minuta do Termo Aditivo.

26. A prorrogação da vigência contratual e/ou a alteração do valor do contrato exigem, de forma imperativa, a correspondente **renovação, ajuste ou extensão da garantia de execução**, sob pena de inobservância ao edital, à legislação de regência e aos princípios da legalidade, segurança jurídica e interesse público. **Diante disso, recomenda-se que, se houver garantia, seja renovada.**

27. Por fim, no que concerne à formalização do aditamento é necessária a **publicação de atos, nos termos do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993, observando as Resoluções 11535/2014; 22/2021- do Tribunal de Contas do Município-TCM.**

3. DA CONCLUSÃO

28. Ante todo o exposto, **desde que cumpridas as recomendações acima**, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, **OPINO de forma FAVORÁVEL** pelo prosseguimento do presente processo.

29. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, **será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica.**

30. É o parecer.

31. Marabá/PA, 16 de maio de 2025.

documento assinado eletronicamente

Josiane Kraus Mattei

Procuradora Geral do Município

Portaria nº 344/2025-GP

OAB/PA nº 10.206



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Kraus Mattei, Procuradora-Geral do Município**, em 16/05/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, II, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023 a partir de agosto de 2023](#).

Nº de Série do Certificado: 7287144193695270123



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0559935** e o código CRC **5AD319F2**.

Folha 31, Paço Municipal - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-970

progem@maraba.pa.gov.br, 3322-4666 - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050560.000217/2025-96

SEI nº 0559935